



**LEI Nº 2.196 / 2.016  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.016**

**ALTERA O § 3º DO ART. 5º DA LEI Nº 2.131, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 5º da Lei nº 2.131, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PDME serão realizadas com periodicidade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 20 de dezembro de 2016.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte dias do mês de dezembro de 2.016.

**Elisângela Élia de Almeida**  
Assessora de Governo